



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600275-65.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600275-65.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador OTAVIO LEAO PRAXEDES

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.256

(18/08/2022)

*Disciplina a atuação dos Juízes e Juízas Presidentes das Juntas Eleitorais nas Eleições Gerais de 2022, nos termos do art. 168, da Resolução TSE nº 23.669/2021, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 a 40, da Lei Federal n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.669/2021, que trata dos atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2022;

CONSIDERANDO que a Resolução TRE/AL nº 16.255/2022, aprovou a composição das Juntas Eleitorais para a apuração das Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a distância existente entre os Municípios termos e as Sedes das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO que a adoção das medidas aqui elencadas tem por objetivo entregar à sociedade alagoana o resultado de uma eleição célere, limpa, segura e transparente;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0006975-65.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º As Juízas e Juízes Presidentes das Juntas Eleitorais, sem prejuízo de suas competências originárias, constituir-se-ão, também, em Juízas e Juízes Auxiliares com vistas a racionalizar e otimizar a prestação jurisdicional por ocasião da realização das Eleições Gerais de 2022.

Art. 2º Competirá à Juíza e ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral, no exercício da função de Juiz Auxiliar, inspecionar os locais de votação situados nos Municípios vinculados à respectiva Junta Eleitoral presidida por ele(a).

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ser efetivada, na antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), pelo Juiz e Juíza Auxiliar com o apoio de servidor(a) indicado(a) pelo(a) Chefe do Cartório Eleitoral da respectiva Circunscrição.

§ 2º Caberá ao Juiz e à Juíza Auxiliar, na véspera do pleito (1 dia antes da eleição), acompanhar a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, a qual será realizada pelos(as) servidores(as) dos cartórios eleitorais e pessoal designado para funcionar como apoio logístico.

§ 3º Ultimada a instalação das seções eleitorais nos locais de votação, deverá o Juiz e a Juíza Auxiliar realizar, com o auxílio dos técnicos de urnas e/ou servidores(as) do cartório eleitoral, a conferência dos dados constantes da tela inicial da urna, tais como: município, local de votação, número da seção, data e hora nas urnas eletrônicas.

Art. 3º Caberá ao Juiz e à Juíza Auxiliar acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas, mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas, dentre aquelas sorteadas sob a sua jurisdição.

Art. 4º Competirá ao Juiz e à Juíza Auxiliar inspecionar os Pontos de Transmissão Remota que funcionarão nas sedes dos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele(a) presidida.

§ 1º A inspeção de que cuida o *caput* deste artigo deverá ocorrer a partir da antevéspera do dia do pleito (2 dias antes da eleição), podendo ocorrer também inclusive no dia em que a eleição será realizada, uma vez o referido ponto deverá estar apto para ser operado logo após às 17h, com o encerramento da votação.

§ 2º Caberá ao Juiz e à Juíza Auxiliar, com o apoio do(a) Chefe de Cartório e/ou Coordenador(a) do Posto de Atendimento, promover as ações com vistas a imprimir celeridade à transmissão dos arquivos de votação, tudo em conformidade com os regramentos constantes da Resolução TRE/AL nº 16.245/2022.

Art. 5º O Juiz e a Juíza Auxiliar, já a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), deverá se certificar de toda a logística apresentada pelo Cartório Eleitoral e/ou pelo Posto de Atendimento Temporário a respeito das rotas que deverão ser obedecidas pelos veículos que serão utilizados no transporte gratuito de eleitores no dia do pleito, inclusive os pontos de chegada/partida dos veículos, a necessidade de bloqueios do trânsito em ruas próximas a locais de votação e a fiscalização que deverá ser exercida dentro dos veículos que transportarão os eleitores, dentre outras medidas que entender cabíveis.

Art. 6º Caberá ao Juiz e à Juíza Auxiliar exercer o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, a partir da antevéspera do pleito (2 dias antes da eleição), nos municípios vinculados à Junta Eleitoral por ele(a) presidida.

§ 1º O poder de Polícia de que trata o *caput* se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas sujeitas a penalidades, o Juiz ou Juíza Auxiliar cientificará o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos na norma de regência, sendo vedada a instauração de procedimento de ofício para aplicação de sanções.

Art. 7º As determinações elencadas neste ato normativo se aplicarão ao 2º (segundo) turno das Eleições Gerais de 2022, se houver.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente